



CONGRESSO NACIONAL



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 16:28

[Assinatura]

Matr.: *[Assinatura]*

1 FOLHETA

MPV - 413/08

00144

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
7/02/2008

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 413, de 2008

Art. XX. O artigo 6º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 6º

XXVI – Álcool Combustível: etanol, espécie de biocombustível, derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII - Comércio atacadista de álcool combustível: atividade de compra e venda de álcool combustível por atacado destinado ao mercado externo, a produtor de derivados de petróleo, ao segmento de distribuição de combustíveis líquidos automotivos e aos revendedores, exercida por empresa especializada, que não tenha em seu objeto social especificamente a atividade de distribuição relacionada ao abastecimento interno, na forma da Lei e da Regulamentação;"

JUSTIFICAÇÃO

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

[Assinatura]

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

ASSINAR

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

